

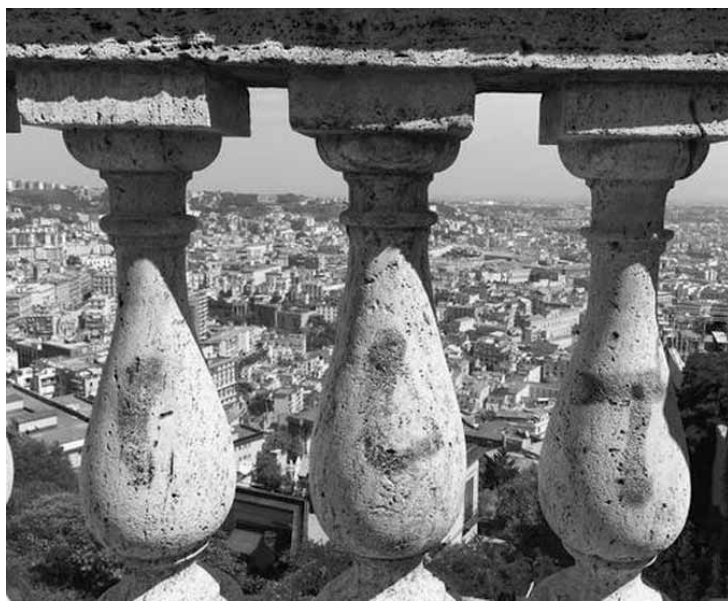
Foro centro de Vomero, bairro que vê Nápoles 'do alto'

Aqui não há desculpa. Em Vomero, se vive bem sem carro: com três teleféricos e a linha 1 do metrô para "descer" a Nápoles, a vida do cidadão que mora na colina da capital da Campânia pode deixar de lado esse estresse

Francesca De Lucia/ANSA

Já se foi, também, o tempo em que o trânsito de Vomero podia constituir um problema para amizades e amores. Um turista muito provavelmente diria "não parece Nápoles", então você tem de explicar que essa colina, na verdade, é o centro. E que desde o Museu de San Martino, após ter visto o presépio de Cuciniello e a cidade do alto, dá para descer a pé lá de cima até os "Quartieri Spagnoli" ("bairros espanhóis") entre vinhedos e escadas (mas só os estrangeiros fazem isso).

Não é por acaso que o bairro nunca conheceu as crises do mercado imobiliário, e as casas passam de pais para filhos. Para o "vomerese", existe um antes e depois da chegada do metrô à colina, que leva em cerca de 20 minutos as pessoas à estação central ou ao subúrbio de Scampia. Centro comercial desde sempre, ainda que as lojas tradicionais tenham dado espaço às franquias, o bairro tem uma alta densidade de negócios, restaurantes, bares e sorveterias, tornando-se um



Colina napolitana vem atraindo cada vez mais turistas.

destino irresistível, sobretudo nos fins de semana, para jovens de toda a cidade e da província.

Mas os costumes do Vomero, mesmo os do passado, ficam no DNA dos habitantes, a partir do passeio cotidiano, o "giro" pelas vitrines, acompanhado de um café em um dos tantos bares nas ruas arborizadas que, no verão, dão a ilusão de se estar de férias. Desde sempre, as crianças se

divertem no Floridiana (parque e sede do Museu da Cerâmica), e até as senhoras mais esnobes conhecem os segredos do mítico mercadinho de Antignano, onde se vende de tudo e que é um ótimo lugar para se fazer a despesa.

Apesar de ser comparável a uma cidade pequena (mas nem tanto, já que tem 50 mil habitantes), o Vomero possui seus lugares "cult": o teatro Diana, bares com vista panorâmica, a praça Quattro Giornate (neste ano se comemora o 75º aniversário da insurreição popular contra os nazifascistas), e um estádio que fez história, o Collana, onde o Napoli jogou até 1959. Na praça Fuga, ao lado do teleférico central, um velho bar da estação se tornou tendência, assim como a Fonoteca, com drinques, comidas e vinhos. O adolescente que vive em Vomero não precisa da scooter, fato que tranquilizou gerações de pais.

Nos últimos anos, o bairro mudou e presenciou um renascimento turístico. Hospedagens para todos os gostos abrem em todos os lugares, e o número de turistas aumenta a cada ano. Os visitantes chegam pelas escadas rolantes ou saem do teleférico Montesanto e chegam em poucos passos à piazzale de San Martino, para visitar o medieval Castelo Sant'Elmo, o maior da cidade. E pode ficar tranquilo, o "vomerese" te indicará gentilmente o melhor caminho, com orgulho de poder olhar Nápoles do alto.

Hotel Rancho Silvestre Ltda. CNPJ/MF nº 44.280.113/0001-63 - NIRE 35.205.026.060

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Reunião Extraordinária de Sócios
Ficam os sócios do **Hotel Rancho Silvestre** sob nº 280.113/0001-63 na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.205.026.060 "Hotel Rancho Silvestre", assim entendidos como o **Espólio de Betina Uliano Azevêdo** e os herdeiros do **Espólio de Nilmi Miheli Azevêdo**, listados no Anexo I presente, em cumprimento ao disposto no Formal de Partilha expedido nos autos do processo nº 00002.002.778-8, que tramitou perante a MM. 9ª Vara de Família e Sucessões do Fórum João Mendes Júnior, convocados a comparecer na Reunião Extraordinária de Sócios da Sociedade que se realizará na sede social, localizada na Estrada Vitorinim, nº 954, Bairro Chácara Ana Lucia, na Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, CEP 06844-310, em 10 de setembro de 2018, em primeira convocação, às 10h30, em segunda convocação, a fim de discutir e deliberar especialmente sobre: a) a regularização do Contrato Social da Sociedade para fazer constar a transferência de cargo de herdeiros do **Espólio de Nilmi Miheli Azevêdo**, de acordo com o Formal de Partilha expedido nos autos do processo nº 00002.002.778-8, que tramitou perante a MM. 9ª Vara de Família e Sucessões do Fórum João Mendes Júnior; b) consignação da saída da Sra. **Betina Uliano Azevêdo** do cargo de administradora da Sociedade, em razão de seu falecimento, e a nomeação e eleição dos Srs. **Giovanna Grassi Gagliardi**, brasileira, solteira, hoteleira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 20.786.571-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 399.496.422-53, residente e domiciliada em Sorocaba, Estado de São Paulo, Rua João Domingues, nº 64, Jardim Residencial Vila Amato, CEP 18087-661, como Diretora Operacional e **Gustavo de Lorena Infante Azevêdo**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade RG nº 46.687.840-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 387.470.048-86, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José de Noronha, nº 268, Edifício Célia 2 e 3, CEP 05741-220, como Diretor sem designação específica; c) fixação da remuneração e benefícios dos novos Diretores; d) alteração da forma de representação da Sociedade para fazer constar que a Sociedade passará a ser representada (a) em geral, por meio da assinatura, em conjunto, de 2 (dois) diretores, obrigatoriamente (b) pela assinatura isolada da Diretora Operacional para a prática de atos ordinários de dia a dia, como o pagamento de (i) contas essenciais da Sociedade, (ii) folha de pagamento, (iii) prestadores de serviços ou fornecedores mediante nota fiscal, cujo contratos tenham sido pré-aprovados por dois Diretores, (iv) impostos e tributos quaisquer; ou (c) pela assinatura isolada de apenas 1 (um) Diretor designado prévia e expressamente por sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, para a prática de atos específicos determinados por tais sócios, sendo que essa designação e aprovação poderá ser evidenciada por carta ou e-mail; ou (d) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador legalmente constituído pela Sociedade; ou, ainda, (e) por 2 (dois) procuradores em conjunto, legalmente constituídos pela Sociedade; e inclusão dos seguintes limites para a prática de atos determinados atos pelos Diretores ou procuradores da Sociedade, os quais estarão condicionados à prévia e expressa aprovação, por escrito, de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; (f) elaboração, alteração ou cancelamento de registros internos da Sociedade; (g) celebração de quaisquer contratos, negócios jurídicos ou assunção de obrigações que envolvam valores equivalentes ou superiores, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); (h) compra, venda, aluguel ou oneração de qualquer bem imóvel; (i) aquisição, subscrição, venda, cessão ou cessão de qualquer oferta de quotas, ações ou participações societárias em qualquer subsidiária da sociedade, se houver; (j) outorga de garantias, tais como avais e fianças, em favor de terceiros; (k) aprovação do plano anual de negócios e suas eventuais revisões, bem como o orçamento geral relativo às receitas, despesas e investimentos da Sociedade e de suas subsidiárias, se houver; (l) contratação de empréstimos, financiamentos ou qualquer tipo de dívida, cujo montante envolva valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas; (m) aprovação de qualquer despesa fora do orçamento anual da Sociedade que supere, individualmente ou em conjunto, por exercício social, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); (n) contratação pela Sociedade de administradores, empregados ou prestadores de serviços, a qualquer título, com remuneração bruta fixa superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); (o) exercício social ou 15% (quinze por cento) da folha salarial prevista no respectivo orçamento anual aprovado pelos sócios, que for maior e desde que não previstos no orçamento anual da sociedade ou qualquer alteração na remuneração de pessoas que se enquadrem nessa categoria; (p) fixação ou alteração da remuneração dos Diretores; (q) autorização de transações entre a sociedade e qualquer de seus Diretores, sócios e suas afiliadas ou partes relacionadas, incluindo parentes de tais pessoas até o terceiro grau, ou a concessão de benefícios a tais pessoas pela Sociedade ou pagos por esta; (r) aquisição, venda e decisão de transferência de bens, patentes e demais direitos de propriedade intelectual da Sociedade; bem como transferir ou licenciar os direitos de propriedade intelectual da Sociedade; (s) aprovação para que a Sociedade inicie qualquer ação ou processo judicial perante qualquer terceiro, exceto aquelas necessárias para a cobrança de dívidas decorrentes do curso normal dos negócios da Sociedade; (t) proposição de plano de recuperação extrajudicial, requerimento de recuperação judicial ou de falência da Sociedade; (u) contratação de auditores independentes; (v) outorga de procurações em nome da Sociedade, exceto pelas procurações outorgadas com poderes de representação da Sociedade, para atos de rotina perante entidades públicas; (z) **Cláusula Décima**: Os sócios, os Diretores e os procuradores da Sociedade, e os que vierem a sê-lo no futuro, ficam obrigados a observar e cumprir o Regime Interno da Sociedade em vigor, devidamente arquivado na sede da Sociedade. **Cláusula Décima Primeira**: Toda e qualquer outra forma de representação e/ou de administração e/ou gerenciamento da Sociedade em desacordo com as regras previstas no contrato social da Sociedade será considerada nula de pleno direito e inoperante em relação à Sociedade, não produzindo efeitos perante a Sociedade e/ou terceiros ou inafectando a responsabilidade pelos danos e prejuízos causados à Sociedade. **Cláusula Décima Segunda**: A Sociedade, representada obrigatoriamente pela assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores e observado o disposto no item (c) da Cláusula Nona, poderá constituir mandatários e outorgar procurações a terceiros em nome da Sociedade, às quais deverão especificar os poderes outorgados e limitados a prazo de 1 (um) ano, exceto para as procurações de caráter judicial, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. Os procuradores poderão subdelegar os poderes recebidos nos termos da procuração a seus outorgados. **Cláusula Décima Terceira**: Os poderes outorgados são limitados a prazo de 1 (um) ano, exceto para as procurações de caráter judicial, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. Os procuradores poderão subdelegar os poderes recebidos nos termos da procuração a seus outorgados. **Cláusula Décima Quarta**: A convocação será considerada como devidamente efetuada se (i) enviada por correspondência registrada com Aviso de Recebimento aos sócios nos endereços constantes do premente edital de convocação; (ii) enviada por e-mail; ou (c) pessoalmente, mediante contra recibo. **Parágrafo Segundo**: A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião de Sócios. **Parágrafo Terceiro**: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a uma Reunião de Sócios. **Parágrafo Quarto**: A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os representantes legais dos sócios presentes. **Parágrafo Quinto**: As Resoluções de Sócios tomadas em sessões não são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto destas. **Cláusula Vigesima Primeira**: A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente, ao menos uma vez por ano, no quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Primeiro**: A Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade, será convocada por 2 (dois) Diretores ou por qualquer sócio, mediante comunicação escrita, encaminhada a todos os sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação. A convocação será considerada como devidamente efetuada se (i) enviada por correspondência registrada com Aviso de Recebimento aos sócios nos endereços constantes do premente edital de convocação; (ii) enviada por e-mail; ou (c) pessoalmente, mediante contra recibo. **Parágrafo Segundo**: A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião de Sócios. **Parágrafo Terceiro**: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a uma Reunião de Sócios. **Parágrafo Quarto**: A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os representantes legais dos sócios presentes. **Parágrafo Quinto**: As Resoluções de Sócios tomadas em sessões não são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto destas. **Cláusula Vigesima Segunda**: A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente, ao menos uma vez por ano, no quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Primeiro**: A Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade, será convocada por 2 (dois) Diretores ou por qualquer sócio, mediante comunicação escrita, encaminhada a todos os sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação. A convocação será considerada como devidamente efetuada se (i) enviada por correspondência registrada com Aviso de Recebimento aos sócios nos endereços constantes do premente edital de convocação; (ii) enviada por e-mail; ou (c) pessoalmente, mediante contra recibo. **Parágrafo Segundo**: A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião de Sócios. **Parágrafo Terceiro**: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a uma Reunião de Sócios. **Parágrafo Quarto**: A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os representantes legais dos sócios presentes. **Parágrafo Quinto**: As Resoluções de Sócios tomadas em sessões não são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto destas. **Cláusula Vigesima Terceira**: A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente, ao menos uma vez por ano, no quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Primeiro**: A Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade, será convocada por 2 (dois) Diretores ou por qualquer sócio, mediante comunicação escrita, encaminhada a todos os sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação. A convocação será considerada como devidamente efetuada se (i) enviada por correspondência registrada com Aviso de Recebimento aos sócios nos endereços constantes do premente edital de convocação; (ii) enviada por e-mail; ou (c) pessoalmente, mediante contra recibo. **Parágrafo Segundo**: A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião de Sócios. **Parágrafo Terceiro**: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a uma Reunião de Sócios. **Parágrafo Quarto**: A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os representantes legais dos sócios presentes. **Parágrafo Quinto**: As Resoluções de Sócios tomadas em sessões não são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto destas. **Cláusula Vigesima Quarta**: A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente, ao menos uma vez por ano, no quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Primeiro**: A Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade, será convocada por 2 (dois) Diretores ou por qualquer sócio, mediante comunicação escrita, encaminhada a todos os sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação. A convocação será considerada como devidamente efetuada se (i) enviada por correspondência registrada com Aviso de Recebimento aos sócios nos endereços constantes do premente edital de convocação; (ii) enviada por e-mail; ou (c) pessoalmente, mediante contra recibo. **Parágrafo Segundo**: A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião de Sócios. **Parágrafo Terceiro**: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a uma Reunião de Sócios. **Parágrafo Quarto**: A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os representantes legais dos sócios presentes. **Parágrafo Quinto**: As Resoluções de Sócios tomadas em sessões não são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto destas. **Cláusula Vigesima Quinta**: A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente, ao menos uma vez por ano, no quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Primeiro**: A Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade, será convocada por 2 (dois) Diretores ou por qualquer sócio, mediante comunicação escrita, encaminhada a todos os sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação. A convocação será considerada como devidamente efetuada se (i) enviada por correspondência registrada com Aviso de Recebimento aos sócios nos endereços constantes do premente edital de convocação; (ii) enviada por e-mail; ou (c) pessoalmente, mediante contra recibo. **Parágrafo Segundo**: A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião de Sócios. **Parágrafo Terceiro**: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a uma Reunião de Sócios. **Parágrafo Quarto**: A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os representantes legais dos sócios presentes. **Parágrafo Quinto**: As Resoluções de Sócios tomadas em sessões não são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto destas. **Cláusula Vigesima Sexta**: A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente, ao menos uma vez por ano, no quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Primeiro**: A Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade, será convocada por 2 (dois) Diretores ou por qualquer sócio, mediante comunicação escrita, encaminhada a todos os sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação. A convocação será considerada como devidamente efetuada se (i) enviada por correspondência registrada com Aviso de Recebimento aos sócios nos endereços constantes do premente edital de convocação; (ii) enviada por e-mail; ou (c) pessoalmente, mediante contra recibo. **Parágrafo Segundo**: A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião de Sócios. **Parágrafo Terceiro**: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a uma Reunião de Sócios. **Parágrafo Quarto**: A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os representantes legais dos sócios presentes. **Parágrafo Quinto**: As Resoluções de Sócios tomadas em sessões não são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto destas. **Cláusula Vigesima Sétima**: A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente, ao menos uma vez por ano, no quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Primeiro**: A Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade, será convocada por 2 (dois) Diretores ou por qualquer sócio, mediante comunicação escrita, encaminhada a todos os sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação. A convocação será considerada como devidamente efetuada se (i) enviada por correspondência registrada com Aviso de Recebimento aos sócios nos endereços constantes do premente edital de convocação; (ii) enviada por e-mail; ou (c) pessoalmente, mediante contra recibo. **Parágrafo Segundo**: A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião de Sócios. **Parágrafo Terceiro**: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a uma Reunião de Sócios. **Parágrafo Quarto**: A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os representantes legais dos sócios presentes. **Parágrafo Quinto**: As Resoluções de Sócios tomadas em sessões não são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto destas. **Cláusula Vigesima Oitava**: A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente, ao menos uma vez por ano, no quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Primeiro**: A Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade, será convocada por 2 (dois) Diretores ou por qualquer sócio, mediante comunicação escrita, encaminhada a todos os sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação. A convocação será considerada como devidamente efetuada se (i) enviada por correspondência registrada com Aviso de Recebimento aos sócios nos endereços constantes do premente edital de convocação; (ii) enviada por e-mail; ou (c) pessoalmente, mediante contra recibo. **Parágrafo Segundo**: A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião de Sócios. **Parágrafo Terceiro**: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a uma Reunião de Sócios. **Parágrafo Quarto**: A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os representantes legais dos sócios presentes. **Parágrafo Quinto**: As Resoluções de Sócios tomadas em sessões não são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto destas. **Cláusula Vigesima Nona**: A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente, ao menos uma vez por ano, no quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Primeiro**: A Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade, será convocada por 2 (dois) Diretores ou por qualquer sócio, mediante comunicação escrita, encaminhada a todos os sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação. A convocação será considerada como devidamente efetuada se (i) enviada por correspondência registrada com Aviso de Recebimento aos sócios nos endereços constantes do premente edital de convocação; (ii) enviada por e-mail; ou (c) pessoalmente, mediante contra recibo. **Parágrafo Segundo**: A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião de Sócios. **Parágrafo Terceiro**: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a uma Reunião de Sócios. **Parágrafo Quarto**: A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os representantes legais dos sócios presentes. **Parágrafo Quinto**: As Resoluções de Sócios tomadas em sessões não são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto destas. **Cláusula Vigesima Décima**: A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente, ao menos uma vez por ano, no quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Primeiro**: A Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade, será convocada por 2 (dois) Diretores ou por qualquer sócio, mediante comunicação escrita, encaminhada a todos os sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação. A convocação será considerada como devidamente efetuada se (i) enviada por correspondência registrada com Aviso de Recebimento aos sócios nos endereços constantes do premente edital de convocação; (ii) enviada por e-mail; ou (c) pessoalmente, mediante contra recibo. **Parágrafo Segundo**: A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião de Sócios. **Parágrafo Terceiro**: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a uma Reunião de Sócios. **Parágrafo Quarto**: A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os representantes legais dos sócios presentes. **Parágrafo Quinto**: As Resoluções de Sócios tomadas em sessões não são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto destas. **Cláusula Vigesima Undécima**: A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente, ao menos uma vez por ano, no quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Primeiro**: A Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade, será convocada por 2 (dois) Diretores ou por qualquer sócio, mediante comunicação escrita, encaminhada a todos os sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação. A convocação será considerada como devidamente efetuada se (i) enviada por correspondência registrada com Aviso de Recebimento aos sócios nos endereços constantes do premente edital de convocação; (ii) enviada por e-mail; ou (c) pessoalmente, mediante contra recibo. **Parágrafo Segundo**: A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião de Sócios. **Parágrafo Terceiro**: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a uma Reunião de Sócios. **Parágrafo Quarto**: A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os representantes legais dos sócios presentes. **Parágrafo Quinto**: As Resoluções de Sócios tomadas em sessões não são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto destas. **Cláusula Vigesima Duodécima**: A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente, ao menos uma vez por ano, no quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Primeiro**: A Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade, será convocada por 2 (dois) Diretores ou por qualquer sócio, mediante comunicação escrita, encaminhada a todos os sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação. A convocação será considerada como devidamente efetuada se (i) enviada por correspondência registrada com Aviso de Recebimento aos sócios nos endereços constantes do premente edital de convocação; (ii) enviada por e-mail; ou (c) pessoalmente, mediante contra recibo. **Parágrafo Segundo**: A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião de Sócios. **Parágrafo Terceiro**: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a uma Reunião de Sócios. **Parágrafo Quarto**: A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os representantes legais dos sócios presentes. **Parágrafo Quinto**: As Resoluções de Sócios tomadas em sessões não são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto destas. **Cláusula Vigesima Treze**: A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente, ao menos uma vez por ano, no quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Primeiro**: A Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade, será convocada por 2 (dois) Diretores ou por qualquer sócio, mediante comunicação escrita, encaminhada a todos os sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação. A convocação será considerada como devidamente efetuada se (i) enviada por correspondência registrada com Aviso de Recebimento aos sócios nos endereços constantes do premente edital de convocação; (ii) enviada por e-mail; ou (c) pessoalmente, mediante contra recibo. **Parágrafo Segundo**: A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião de Sócios. **Parágrafo Terceiro**: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a uma Reunião de Sócios. **Parágrafo Quarto**: A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os representantes legais dos sócios presentes. **Parágrafo Quinto**: As Resoluções de Sócios tomadas em sessões não são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto destas. **Cláusula Vigesima Quarta**: A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente, ao menos uma vez por ano, no quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Primeiro**: A Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade, será convocada por 2 (dois) Diretores ou por qualquer sócio, mediante comunicação escrita, encaminhada a todos os sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação. A convocação será considerada como devidamente efetuada se (i) enviada por correspondência registrada com Aviso de Recebimento aos sócios nos endereços constantes do premente edital de convocação; (ii) enviada por e-mail; ou (c) pessoalmente, mediante contra recibo. **Parágrafo Segundo**: A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião de Sócios. **Parágrafo Terceiro**: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a uma Reunião de Sócios. **Parágrafo Quarto**: A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os representantes legais dos sócios presentes. **Parágrafo Quinto**: As Resoluções de Sócios tomadas em sessões não são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto destas. **Cláusula Vigesima Quinta**: A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente, ao menos uma vez por ano, no quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Primeiro**: A Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade, será convocada por 2 (dois) Diretores ou por qualquer sócio, mediante comunicação escrita, encaminhada a todos os sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação. A convocação será considerada como devidamente efetuada se (i) enviada por correspondência registrada com Aviso de Recebimento aos sócios nos endereços constantes do premente edital de convocação; (ii) enviada por e-mail; ou (c) pessoalmente, mediante contra recibo. **Parágrafo Segundo**: A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião de Sócios. **Parágrafo Terceiro**: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a uma Reunião de Sócios. **Parágrafo Quarto**: A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os representantes legais dos sócios presentes. **Parágrafo Quinto**: As Resoluções de Sócios tomadas em sessões não são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto destas. **Cláusula Vigesima Sexta**: A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente, ao menos uma vez por ano, no quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Primeiro**: A Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade, será convocada por 2 (dois) Diretores ou por qualquer sócio, mediante comunicação escrita, encaminhada a todos os sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação. A convocação será considerada como devidamente efetuada se (i) enviada por correspondência registrada com Aviso de Recebimento aos sócios nos endereços constantes do premente edital de convocação; (ii) enviada por e-mail; ou (c) pessoalmente, mediante contra recibo. **Parágrafo Segundo**: A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião de Sócios. **Parágrafo Terceiro**: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a uma Reunião de Sócios. **Parágrafo Quarto**: A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os representantes legais dos sócios presentes. **Parágrafo Quinto**: As Resoluções de Sócios tomadas em sessões não são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto destas. **Cláusula Vigesima Sétima**: A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente, ao menos uma vez por ano, no quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Primeiro**: A Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade, será convocada por 2 (dois) Diretores ou por qualquer sócio, mediante comunicação escrita, encaminhada a todos os sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação. A convocação será considerada como devidamente efetuada se (i) enviada por correspondência registrada com Aviso de Recebimento aos sócios nos endereços constantes do premente edital de convocação; (ii) enviada por e-mail; ou (c) pessoalmente, mediante contra recibo. **Parágrafo Segundo**: A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião de Sócios. **Parágrafo Terceiro**: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a uma Reunião de Sócios. **Parágrafo Quarto**: A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os representantes legais dos sócios presentes. **Parágrafo Quinto**: As Resoluções de Sócios tomadas em sessões não são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto destas. **Cláusula Vigesima Oitava**: A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente, ao menos uma vez por ano, no quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Primeiro**: A Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade, será convocada por 2 (dois) Diretores ou por qualquer sócio, mediante comunicação escrita, encaminhada a todos os sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação. A convocação será considerada como devidamente efetuada se (i) enviada por correspondência registrada com Aviso de Recebimento aos sócios nos endereços constantes do premente edital de convocação; (ii) enviada por e-mail; ou (c) pessoalmente, mediante contra recibo. **Parágrafo Segundo**: A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião de Sócios. **Parágrafo Terceiro**: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a uma Reunião de Sócios. **Parágrafo Quarto**: A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os representantes legais dos sócios presentes. **Parágrafo Quinto**: As Resoluções de Sócios tomadas em sessões não são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto destas. **Cláusula Vigesima Nona**: A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente, ao menos uma vez por ano, no quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Primeiro**: A Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade, será convocada por 2 (dois) Diretores ou por qualquer sócio, mediante comunicação escrita, encaminhada a todos os sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação. A convocação será considerada como devidamente efetuada se (i) enviada por correspondência registrada com Aviso de Recebimento aos sócios nos endereços constantes do premente edital de convocação; (ii) enviada por e-mail; ou (c) pessoalmente, mediante contra recibo. **Parágrafo Segundo**: A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião de Sócios. **Parágrafo Terceiro**: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a uma Reunião de Sócios. **Parágrafo Quarto**: A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os representantes legais dos sócios presentes. **Parágrafo Quinto**: As Resoluções de Sócios tomadas em sessões não são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto destas. **Cláusula Vigesima Décima**: A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente, ao menos uma vez por ano, no quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Primeiro**: A Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade, será convocada por 2 (dois) Diretores ou por qualquer sócio, mediante comunicação escrita, encaminhada a todos os sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação. A convocação será considerada como devidamente efetuada se (i) enviada por correspondência registrada com Aviso de Recebimento aos sócios nos endereços constantes do premente edital de convocação; (ii) enviada por e-mail; ou (c) pessoalmente, mediante contra recibo. **Parágrafo Segundo**: A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião de Sócios. **Parágrafo Terceiro**: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a uma Reunião de Sócios. **Parágrafo Quarto**: A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os representantes legais dos sócios presentes. **Parágrafo Quinto**: As Resoluções de Sócios tomadas em sessões não são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto destas. **Cláusula Vigesima Undécima**: A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente, ao menos uma vez por ano, no quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Primeiro**: A Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade, será convocada por 2 (dois) Diretores ou por qualquer sócio, mediante comunicação escrita, encaminhada a todos os sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação. A convocação será considerada como devidamente efetuada se (i) enviada por correspondência registrada com Aviso de Recebimento aos sócios nos endereços constantes do premente edital de convocação; (ii) enviada por e-mail; ou (c) pessoalmente, mediante contra recibo. **Parágrafo Segundo**: A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião de Sócios. **Parágrafo Terceiro**: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a uma Reunião de Sócios. **Parágrafo Quarto**: A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os representantes legais dos sócios presentes. **Parágrafo Quinto**: As Resoluções de Sócios tomadas em sessões não são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto destas. **Cláusula Vigesima Duodécima**: A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente, ao menos uma vez por ano, no quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Primeiro**: A Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade, será convocada por 2 (dois) Diretores ou por qualquer sócio, mediante comunicação escrita, encaminhada a todos os sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação. A convocação será considerada como devidamente efetuada se (i) enviada por correspondência registrada com Aviso de Recebimento aos sócios nos endereços constantes do premente edital de convocação; (ii) enviada por e-mail; ou (c) pessoalmente, mediante contra recibo. **Parágrafo Segundo**: A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião de Sócios. **Parágrafo Terceiro**: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a uma Reunião de Sócios. **Parágrafo Quarto**: A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os representantes legais dos sócios presentes. **Parágrafo Quinto**: As Resoluções de Sócios tomadas em sessões não são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto destas. **Cláusula Vigesima Treze**: A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente, ao menos uma vez por ano, no quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Primeiro**: A Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade, será convocada por 2 (dois) Diretores ou por qualquer sócio, mediante comunicação escrita, encaminhada a todos os sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação. A convocação será considerada como devidamente efetuada se (i) enviada por correspondência registrada com Aviso de Recebimento aos sócios nos endereços constantes do premente edital de convocação; (ii) enviada por e-mail; ou (c) pessoalmente, mediante contra recibo. **Parágrafo Segundo**: A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião de Sócios. **Parágrafo Terceiro**: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a uma Reunião de Sócios. **Parágrafo Quarto**: A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os representantes legais dos sócios presentes. **Parágrafo Quinto**: As Resoluções de Sócios tomadas em sessões não são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto destas. **Cláusula Vigesima Quarta**: A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente, ao menos uma vez por ano, no quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Primeiro**: A Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade, será convocada por 2 (dois) Diretores ou por qualquer sócio, mediante comunicação escrita, encaminhada a todos os sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação. A convocação será considerada como devidamente efetuada se (i) enviada por correspondência registrada com Aviso de Recebimento aos sócios nos endereços constantes do premente edital de convocação; (ii) enviada por e-mail; ou (c) pessoalmente, mediante contra recibo. **Parágrafo Segundo**: A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião de Sócios. **Parágrafo Terceiro**: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a uma Reunião de Sócios. **Parágrafo Quarto**: A Reunião de Sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os representantes legais dos sócios presentes. **Parágrafo Quinto**: As Resoluções de Sócios tomadas em sessões não são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto destas. **Cláusula Vigesima Quinta**: A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente, ao menos uma vez por ano, no quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando for do interesse da Sociedade. **Parágrafo Primeiro**: A Reunião de Sócios será realizada na sede da Sociedade, será convocada por 2 (dois) Diretores ou por qualquer sócio, mediante comunicação escrita,